



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS


Presidente

PROJETO DE LEI

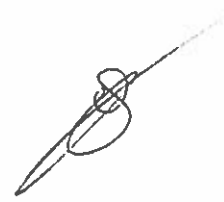
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bicicletários em locais de grande fluxo de público, bem como em empresas de atividade comercial, bancária, securitária, de escritório e afins no município de Belém e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, bem como em empresas de atividades comerciais, bancárias, escritório e afins, de médio porte e grande em todo Município de Belém.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos;

- a) Órgãos públicos municipais;
- b) Parques;
- c) Shopping Centers;
- d) Supermercados;
- e) Instituições de ensinos públicos e privados;
- f) Agência bancárias;
- g) Igrejas e locais de culto religiosos;
- h) Hospitais;
- i) Instalações desportivas;
- j) Museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.);
- k) Indústrias.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

Art. 3º a segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser dois tipos:

- I. Bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;
- II. Paraciclo – local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicleta, por período de curta e média duração.

Art. 5º Empresas de médio e grande porte, entende-se para o efeito desta lei;

- I. Aquelas como número de funcionários superior a 49 até 100 contratados e/ou estagiários.
- II. De grande porte acima 100 contratados e/ou estagiários.

Art. 6º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais, quando públicas, para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", no Palácio Augusto Meira Filho, em 06 de junho de 2016.

Dr. Elenilson Santos
Vereador - PTdoB

103



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR DR. ELENILSON SANTOS

JUSTIFICATIVA

A inclusão definitiva do ciclista na paisagem urbana de Belém é uma realidade que foi intensificada e é notória nos últimos anos. Em 2015, a prefeitura aumentou em mais de 21 quilômetros a malha de ciclovias e ciclofaixas em Belém. Neste ano, devem ser implantados mais 46 quilômetros e a cidade passará a contar com 135 quilômetros de pistas exclusivas para trânsito de bicicleta.

Além disto, significa a melhoria das condições de vida de todos os habitantes. Muitas cidades têm investido na construção de infraestrutura adequada para locomoção e estacionamento de bicicleta, garantindo aos cidadãos o direito e a opção de usar a bicicleta com segurança seus deslocamentos.

O uso da bicicleta é econômico, não exige gastos com combustível ou passagem; permite o deslocamento para vencer pequenas e médias distâncias e contribui para um trânsito com menos fluxo de carros, além de contribuir para a diminuição da emissão de gases na atmosfera, bastando que haja um lugar seguro para o seu devido abrigo.

Logo, nada mais pertinente do que a reserva e estruturação de espaços para a devida guarda das bicicletas.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Dr. Elenilson Santos
Vereador - PTdoB